PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.248 DE 11 DE ABRIL DE 1990

AUTORIZA EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano municipal, situado na Quadra 600, Lote 7, da Rua João Signorelli, com área de 360m2, para o CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC", para a construção de uma sede de cultos.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de seu fim, nem alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - A entidade beneficiada terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização da obra, cujas plantas deverão ser aprovadas pela Prefeitura.

Art. 4º - A não realização da obra dentro do prazo especificado no artigo anterior, importará o retorno do terreno para o patrimônio do Município, sem condições.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação, após a construção e conclusão da obra, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 11 de abril de 1990

Alcebíades Oliva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL